



**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS**  
**2025/2028**

**PROJETO DE LEI Nº 1.542/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.**

*“Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 1.217, de 19 de setembro de 2025, restabelece a vigência das Leis Complementares nº 35/2023, 36/2023 e 37/2023, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada, em sua totalidade, a **Lei nº 1.217, de 19 de setembro de 2025**, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e a autarquia ARAGUAIA PREV.

**Art. 2º** - Em decorrência da revogação prevista no artigo anterior, ficam **restabelecidas**, em todos os seus termos e com suas alterações posteriores, as vigências das seguintes normas:

- I – Lei Complementar nº 035/2023, de 02 de janeiro de 2023;
- II – Lei Complementar nº 036/2023, de 02 de janeiro de 2023;
- III – Lei Complementar nº 037/2023, de 02 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** - Os atos administrativos praticados sob a égide da Lei nº 1.217/2025 serão objeto de revisão e adequação às normas restabelecidas por esta Lei, preservando-se os direitos adquiridos e os atos jurídicos perfeitos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de Maio de 2026.**

**JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA**  
Assinado de forma digital por  
JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA  
NETO:01502101165  
Dados: 2026.05.04 16:10:45 -03'00'

**JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO**  
Prefeito de São Miguel do Araguaia



**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS**  
**2025/2028**

Ofício nº 075/2026.

São Miguel do Araguaia-GO, 04 de Maio de 2026.

Exmo. Sr.

Ver. João Batista Garcia Costa

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel Do Araguaia – Go.

São Miguel Do Araguaia - Go.

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei nº 1.542/2026, de 04 de Maio de 2026

Senhor Presidente,

Venho através do presente, à digna presença de V. Excelência, encaminhar, para que possa ser apreciado **EM REGIME DE URGENCIA**, por esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que **“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.217, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025, RESTABELECE A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 35/2023, 36/2023 E 37/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhoras e, Senhores Vereadores,

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS** apresenta a seguinte justificativa do projeto de lei em contenda, para a apreciação dos nobres edis, que instituídos do exercício da vereança, deliberem.

Submetemos à apreciação desta douta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que visa revogar a Lei nº 1.217/2025 e restabelecer a vigência das Leis Complementares nº 35, 36 e 37/2023, que originalmente disciplinavam a estrutura previdenciária e administrativa do Município.

A presente proposta fundamenta-se nos seguintes pilares:

1. Readequação Administrativa e Financeira:

Após análise técnica da execução da Lei nº 1.217/2025, verificou-se a necessidade de retornar ao ordenamento estabelecido em 2023 para garantir a



**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS**  
**2025/2028**

sustentabilidade do ARAGUAIA PREV. A segregação de massa proposta demandou uma revisão e tornou-se inviável a sustentabilidade do Araguaia Prev.

**2. Segurança Jurídica aos Segurados:**

As Leis Complementares de 2023 oferecem um arcabouço normativo consolidado e já testado, garantindo aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas maior clareza sobre seus direitos e deveres. O restabelecimento dessas normas visa evitar interpretações ambíguas que possam surgir de transições legislativas complexas.

**3. Equilíbrio Atuarial:**

A gestão previdenciária exige estabilidade. A alternância de modelos em curto período de tempo pode impactar os estudos atuariais obrigatórios (conforme o Art. 48 da lei revogada). O retorno às leis de 2023 permite a manutenção de um plano de custeio mais alinhado aos históricos contributivos do Município, nos termos da Avaliação Atuarial 2026.

**4. Interesse Público e Eficiência:**

A administração pública deve pautar-se pelo princípio da eficiência. Identificou-se que o modelo anterior (2023) possibilita uma gestão operacional mais célere e menos onerosa, assegurando que o Instituto de Previdência cumpra sua finalidade essencial: prover recursos para o pagamento de benefícios sem comprometer o Tesouro Municipal.

Diante do exposto, e considerando a urgência em estabilizar as normas que regem o regime de previdência de nossos servidores, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Atenciosamente,

**Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de Maio de 2026.**

**JERONYMO JOSE DE  
SIQUEIRA  
NETO:01502101165**

Assinado de forma digital por  
JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA  
NETO:01502101165  
Dados: 2026.05.04 16:11:12 -03'00'

**JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO**  
**Prefeito de São Miguel do Araguaia**